



Comunicado Oficial nº 134/2024

RESOLUÇÕES DA PRESIDÊNCIA

O presidente da Federação Paulista de Futebol de Salão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da entidade e demais legislações esportivas em vigor,

CONSIDERANDO que no dia 27/04/2024, em partida válida pelo Campeonato Metropolitano – Categorias de Base, entre as equipes EF ATLÉTICO MANGALOT X LIGA LESTE/VIKS ELEVADORES (SUB-14), tendo como local o Ginásio de Esportes do Polvilho, a partida foi encerrada no segundo período por número insuficiente de atletas da equipe Liga Leste/Viks Elevadores;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 96** das Disposições Iniciais 2024 que diz:

Art. 96º - No caso de jogo iniciado e encerrado por falta de atletas de uma equipe para continuidade da partida, será esta equipe considerada perdedora e a equipe adversária vencedora e detentora dos 3 (três) pontos da partida e uma vitória a mais na tabela de classificação.

CONSIDERANDO o disposto no **art. 118** das Disposições Iniciais 2024 que diz:

Nas categorias em que houver ajustes nas regras relacionadas ao número de jogadores em quadra para realização e continuidade do jogo, após iniciar uma partida, a equipe que for considerada perdedora por número insuficiente de jogadores receberá uma multa administrativa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Na reincidência a multa administrativa será aplicada em dobro da anterior e assim sucessivamente. (Exemplificando: 1ª multa R\$ 400,00, segunda multa R\$ 800,00, terceira multa R\$ 1.600,00, etc.)

RESOLVE, após ouvir o Diretor do Departamento Técnico:

APLICAR de imediato, multa administrativa a Liga Leste/Viks Elevadores, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme previsto no artigo 118 das Disposições Iniciais 2024.



FPFS | Federação Paulista de Futebol de Salão

FUNDADA EM 14 DE JUNHO DE 1955 - 66 ANOS EM PROL DO FUTSAL PAULISTA



+55 11 2714-8150
+55 11 3229-6550



www.futsal.com.br
futsal@futsal.com.br



Rua Beneficência Portuguesa, 24 - 2º andar
São Paulo (SP) - Brasil | CEP 01033020

CONCEDER prazo de até 5 dias corridos para o pagamento da referida multa administrativa.

Sem outro particular, dê-se ciência a todos os envolvidos, publique-se, cumpra-se e registre-se o acima exposto.

FPFS

São Paulo, 06 de maio de 2024

NILTON C. ROMÃO
Presidente

